**GABINETE DA VEREADORA SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS**

| PROTOCOLO | VOTAÇÃO |
|---|---|
| Recebido em _____/_____/_____<br>Por | Câmara Municipal de Guadalupe<br>CNPJ: 23.518.236/0001-10<br>_____ Votação<br>_____ Unanimidade<br>_____ Votos Favoráveis<br>_____ Votos Contrários<br>_____ Abstenções<br>Guadalupe-PI, _____/_____/_____ |

| **PROJETO DE:** | | nº. 09/2017 |
|---|---|---|
| EMENDA A LEI ORGÂNICA | | |
| LEI COMPLEMENTAR | | |
| LEI ORDINÁRIA | **x** | |
| RESOLUÇÃO NORMATIVA | | |
| DECRETO LEGISLATIVO | | |

| Autor(es) / Signatário(s) | Ementa: |
|---|---|
| Ver. Surama Santana de Sousa Martins | Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências |

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Guadalupe-PI, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas no âmbito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guadalupe-PI:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de álcool, drogas e entorpecentes lícitas e ilícitas;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool, drogas, entorpecentes lícitas e ilícitas e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - articular entre as secretarias estaduais e municipais (Saúde, Educação, Assistência Social e afins), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos;

VIII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

IX - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento, dessas pessoas, para clínicas especializadas e habilitadas.

X - trabalhar no incentivo de ações que visem a prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, atuando na criação de campanhas de conscientização, no incentivo e no encaminhamento de dependentes químicos à recuperação e na readaptação destes, após recuperados, à vida normal em sociedade;

XI - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

XII - orientar e supervisionar o funcionamento de Centros de Recuperação de Toxicômanos.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

I - Redução de demanda: O conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga: Toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador do sistema nervoso central, alterando o funcionamento do mesmo, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas pela legislação Federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações.

**Art. 3°.** O COMAD fica assim instituído:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria-Executiva;
V - Comitê-Fundo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos Órgãos Governamentais e não Governamentais:
I - Secretário Municipal de Assistência Social;
II - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
III - Secretário Municipal de Educação;
IV - Secretário Municipal de Saúde;
V - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
VI - Comandante do 3º BPM Batalhão da Polícia Militar;
VII - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
VIII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guadalupe-PI;
XI - 1 (um) Assistente Social;
XII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
XIII - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Guadalupe-PI;
XIV - 1 (um) representante da Igreja Católica;
XV - 1 (um) representante das Associações dos Bairros de Guadalupe-PI.

**Art. 5º.** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público.

**Art. 6º.** O Presidente do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

DO FUNDO DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

**Art. 10.** Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de álcool, drogas e entorpecentes lícitos e ilícitos, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

**Art. 11.** Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:

I - a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II - o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como os seus familiares;

IV - outras atividades determinadas pelo COMAD e constantes de seu Regimento Interno.

**Art. 12.** São recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

I - as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;

II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;

III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, as quais ficam desde já autorizadas;

IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;

V - valores destinados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, à título de transações penais, ou condenações pecuniárias revertidas em prol deste Conselho; e

VI - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas.

**Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Guadalupe-PI.

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições, que devem ser obedecidas de forma cumulativa, e não sucessiva:

I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2° desta lei;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;

III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Guadalupe-PI.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD de Guadalupe-PI.

**Art. 15.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 16.** O COMAD de Guadalupe-PI providenciará as informações Relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

DAS DISPOSIÇÕS TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** O COMAD de Guadalupe-PI providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

**Art. 18.** A nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Guadalupe-PI, será formada por conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei.

Parágrafo único. A nomeação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no Art. 4° desta lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

| JUSTIFICATIVAS |
|---|
| Nobres Vereadores,<br><br>Senhores Vereadores desta Augusta Casa de Leis, a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD visa garantir as ações necessárias para o enfrentamento do consumo de Drogas no Município de Guadalupe-PI a partir de uma perspectiva global, sistêmica, onde possamos reunir diversas modalidades de ações, pois o presente política visa estabelecer em nosso município a adoção de uma política pública criando-se um órgão municipal que procure fomentar e coordenar atividades, com ações educadoras e preventivas, de combate às drogas e outras substâncias que venham trazer dependências químicas às pessoas e em particular aos jovens do nosso município.<br><br>Esse Conselho Antidrogas, atuando como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas, o SISNAD, e deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas, o SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas, o CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados a sua atuação, estabelecendo um intercâmbios entre essas instituições e, contribuindo, destarte, para o desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas e outras substâncias afins no nosso município.<br><br>Talvez os poderes públicos e principalmente, nós legisladores, não estejamos dando a devida atenção que o problema requer, na medida em que temos conhecimento desse grave problema social em nosso município, e não adotamos uma postura mais drástica com ações que venham conter a escalada desenfreada dessa prática tão nociva à saúde humana.<br><br>O potencial dos vínculos afetivos e das ações de solidariedade ainda são as melhores armas diante do aumento do tráfico e do consumo de drogas, mas é preciso que as autoridades também façam a sua parte adotando medidas que possam contribuir, no contexto geral, para a erradicação desse mal.<br><br>Por estas razões que apresento ao Plenário o presente Projeto de Lei.<br><br>Assim submeto o presente Projeto de Lei contando com o imprescindível apoio dos Vereadores para a sua aprovação. |

| | |
|---|---|
| Guadalupe, 09 de outubro de 2017. | Surama Santana de S. Martins<br>Presidente<br>CPF: 229.242.803-20 |